



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Engenheiro Paulo de Frontin**  
**Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

**PROJETO DE LEI Nº 011 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo nº 2152 de 18/02/25

Livro nº 04 Fls 88/89

Ass. Simone Machado

**“INSTITUI O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Calendário Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos no município de Engenheiro Paulo de Frontin, com o objetivo de organizar e regulamentar o descarte e a coleta de resíduos volumosos em áreas públicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos volumosos:

- I - Galhos e podas de árvores;
- II - Entulhos de pequenas obras e reformas;
- III - Móveis inservíveis;
- IV - Eletrodomésticos de grande porte;
- V - Colchões e estofados;
- VI - Outros objetos de grande volume que não se enquadrem na coleta regular de lixo doméstico.

**CAPÍTULO II - DO CALENDÁRIO DE COLETA**

Art. 3º O município será dividido em setores, e cada setor terá um dia específico do mês para a coleta de resíduos volumosos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil será responsável por elaborar e divulgar o calendário de coleta, especificando:

- I - Os setores em que o município será dividido;
- II - O dia do mês designado para cada setor;
- III - Os horários de início e término da coleta.

Art. 5º O calendário de coleta poderá ser amplamente divulgado à população através dos meios de comunicação oficiais da Prefeitura, incluindo site, redes sociais, jornais locais e cartazes em locais públicos.

**CAPÍTULO III - DAS REGRAS DE DESCARTE**

Art. 6º Os munícipes deverão observar as seguintes regras para o descarte de resíduos volumosos:

- I - O descarte só poderá ser realizado no dia anterior à data prevista para a coleta em seu setor;
- II - Os resíduos devem ser dispostos de forma organizada, sem obstruir a passagem de pedestres ou veículos;
- III - É proibido o descarte de resíduos volumosos em dias não previstos no calendário;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Engenheiro Paulo de Frontin**  
**Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

---

IV - Os resíduos devem ser colocados em local que será destinado pela prefeitura como adequado para o descarte, não podendo obstruir vias nem calçadas.

Art. 7º É vedado o descarte de resíduos perigosos, tóxicos ou contaminantes junto aos resíduos volumosos.

**CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

Art. 8º Compete à Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin:

- I - Realizar a coleta dos resíduos volumosos nos dias e horários estabelecidos no calendário;
- II - Disponibilizar equipe e equipamentos adequados para a coleta;
- III - Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos coletados;
- IV - Manter o calendário atualizado e realizar sua ampla divulgação;
- V - Fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 18 de fevereiro de 2025.

**VINÍCIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA**  
**Vereador Autor**



## **JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos Vereadores,**

CONSIDERANDO, que compete à Prefeitura Municipal a manutenção, limpeza e ordem pública.

CONSIDERANDO, o problema crônico vivido em nossa cidade no tocante a Limpeza Urbana e recolhimento de entulhos.

CONSIDERANDO, que a falta de uma programação de limpeza gera problema secundários como entupimento de canaletas e bueiros, podendo culminar em enchentes em dias de fortes chuvas.

CONSIDERANDO, que a falta de limpeza também gera acúmulos de lixo podendo atrair ratos, baratas e animais peçonhentos, podendo trazer diversas doenças.

Pelo exposto, é de urgência o apoio do legislativo e do executivo em Instituir o Calendário Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos no município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 18 de fevereiro de 2025.

**VINÍCIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA**  
**Vereador Autor**